

CONTRATO - CONTRATO Nº 48/PGJ

CONTRATO Nº 48/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**TERMO DE CONTRATO Nº 48/PGJ, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ, E
S R . PAULO HENRIQUE SOUSA
D A N T A S . PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0423.0023616/2024-
89.**

O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS inscrito no CPF sob o nº ***.938.833-**, sediado na RUA DAVID CALDAS, 1421, BAIRRO VERMELHA, TERESINA-PI, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.21.0423.0023616/2024-89 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2024 (NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 90005/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Públco do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Descrição	CATSERV	Quant. Mensal Estimada de aulas	Quant. Anual Estimada de aulas	Valor unitário hora/aula	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total pelo prazo do contrato (dois anos)
Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina	14664	10	120	R\$ 200	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) correspondem aos serviços e R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) correspondem ao INSS patronal. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondem aos serviços e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) correspondem ao INSS patronal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo-se observar o estabelecido nas cláusulas REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO presentes no termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22 de agosto de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGMP da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao prestador dos serviços as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços, conforme frequência colhida(fisicamente) ou registros de fotos (remotamente) na ocasião de cada sessão de canto realizada;

8.3. Efetuar o recebimento do serviço em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

8.5. Comunicar imediatamente à contratada, quando da prestação do serviço, qualquer irregularidade verificada.

8.6. Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, quando estes estiverem em plena conformidade com as especificações deste Projeto Básico, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos em contrato.

8.7. A Contratante efetuará a homologação, dará o aceite definitivo e efetuará o pagamento nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e legislação correlata.

8.8. A Contratante aplicará as multas e penalidades previstas no caso de descumprimento de cláusulas contratuais e avaliará as justificativas apresentadas pela Contratada.

8.9. A Administração poderá solicitar reunião, antes do início realização dos serviços, com a Contratada, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

8.10. A Contratante designará equipe ou servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deverá prestar serviços de técnica vocal/regência piano/teclado.

9.2. Acompanhar as apresentações do coral com instrumento (piano/teclado), para turma de aproximadamente 40 pessoas.

9.3. Preparar materiais ou peças artísticas, participação de eventos, festivais ou encontro de corais sempre que convocado pelo Contratante, incluindo comarcas do interior do estado do Piauí, sendo devido pagamento extra, baseado no valor da hora/aula do contrato.

9.4. É de responsabilidade do Contratado o instrumento(teclado/piano) em todos os ensaios e apresentações.

9.5. Realizar o ensaio semanal contemplando 2 horas por semana.

9.6. O coral poderá receber cantores convidados, cuja capacidade e competência serão reconhecidas pelo profissional contratado.

9.7. As aulas deverão acontecer em dias úteis, sem prejuízos na carga horária de trabalho, preferencialmente entre os horários de 16 às 18h.

9.8. As apresentações serão marcadas com no mínimo uma semana de antecedência, com indicação do local, horário e data. No caso de apresentações fora das dependências do MPPI, a contratante disponibilizará um meio de locomoção do prédio até o local da apresentação e retorno.

9.9. Os dias e horários dos ensaios serão definidos posteriormente entre o regente e o fiscal do

contrato.

9.10. Nas apresentações da capital (Teresina - PI), não haverá remuneração adicional ao regente. Nas apresentações do interior ou fora do estado do Piauí todo custeio da viagem será de responsabilidade do organizador do evento, oferecendo transporte, alimentação e hospedagem, caso sejam necessários. Se for do órgão MPPI será pago um valor adicional ao regente, proporcional à sua remuneração mensal, sendo o limite máximo de 8 (oito) horas a cada 12 (doze) meses, que poderá ser pago a título de acréscimo remuneratório.

9.11. A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços contratados.

9.12. A Contratada deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, bem com todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.13. A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação direta.

9.14. A Contratada deverá executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

9.15. É responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços contratados, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, transporte, equipamento, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.

9.16. A Contratada será responsável pelo recolhimento do material utilizado após as atividades, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do Piauí.

9.17. A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.

9.18. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado do Piauí, a Contratada será responsável pela integridade dos mesmos, ressarcindo ao MPPI quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

9.19. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicá-los ao fiscal do contrato designado pela Administração, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

9.20. A Contratada deverá prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades contratadas. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os participantes e com a Contratante.

9.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, repetir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.22. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e respostas solicitadas por esta.

9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de](#)

[2021](#));

- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias. Conforme preconiza o art. 162, 14.133/2021, a Administração poderá converter as multas moratória em compensatória, além de outras sanções de forma cumulativa.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 4% do valor da contratação.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b. 1.) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto:

a)caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

REFERENTES AOS SERVIÇOS:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122. 0111. 2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36

REFERENTES INSS PATRONAL:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de trabalho: 03.122. 0111. 2000
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.47

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DIREITOS AUTORAIS DE IMAGEM

18.1. Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor pertencerão ao Ministério Público do Estado do Piauí em caráter permanente.

18.2. A CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, autoriza o Ministério Público a utilizar

fotos, filmes e imagens do Maestro e/ou músicos convidados pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgar as atividades institucionais do Coral do Ministério Público do Estado do Piauí.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Referência de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Ministério Público do Estado do Piauí.

19.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Ministério Público do Estado do Piauí.

19.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma que não relacionada a esta prestação de serviços, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Teresina – Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-PGJ (926092)

Dr. HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional.

CONTRATADO:

CONTRATADO: Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS inscrito no CPF sob o nº ***.938.833-**



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 02/10/2024, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Sousa Dantas, Usuário Externo**, em 02/10/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0854660** e o código CRC **59FD7E85**.

19.21.0423.0023616/2024-89

0854660v49

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 18/2024/FPDC, firmado em 02 de outubro de 2024 por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa LICITTA PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.236.391/0001-77;

Processo Administrativo: 19.21.0427.0022460/2024-07;

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do item 1, Ar- Condicionado **SPLIT HIGH WALL 24.000 BTU INVERTERAGRATTOLCST24F-02I** para **PHILCO24000 BTU/h PAC24000IFM15 Eco Invertere a renovação do prazo de entrega**, conforme a cláusula terceira deste instrumento.

Fundamentação legal: A alteração do objeto contratual decorre da seguinte jurisprudência: Recurso Ordinário STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T. e Lei nº 14.133/21, art. 124, II,b.

Renovação do Prazo de entrega: Em razão da celebração deste Termo Aditivo, renova-se o prazo de entrega do presente objeto, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência, qual seja, 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da notificação da decisão sobre o pedido de troca de marca (doc.0839850).

Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Signatários: Pelo contratante: Dr. Nivaldo Ribeiro - Coordenador Geral do Procon - MPPI; Pela contratada: Maria Audizia Godinho da Silva - Representante Legal da Empresa Licitta Produtos Ltda.

Teresina, 03 de outubro de 2024.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO 48/2024/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO 48/2024/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 48/2024/PGJ, firmado em 02/10/2024, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a pessoa física Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS inscrito no CPF sob o nº ***.938.833-**;

b) Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Públíco do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0423.0023616/2024-89, Dispensa de Licitação nº 07/2024 (NÚMERAÇÃO NO SISTEMA 90005/2024), art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

e) Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Valor: O valor total da contratação é para o exercício de 2024 é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) correspondem aos serviços e R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) correspondem ao INSS patronal. O valor total do contrato para 24 (vinte e quatro) meses é R\$ 57.600 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), dos quais R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondem aos serviços e R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) correspondem ao INSS patronal;

g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.36., 3.3.90.47, Nota de empenho: 2024NE00978 / 2024NE00979;

h) Signatários: contratado Sr. Paulo Henrique Sousa Dantas, CPF nº ***.938.833-**, representante da empresa e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ANEXO

Descrição	CATSER V	Quant. Mensal Estimada de aulas	Quant. Anual Estimada de aulas	Valor unitário hora/aula	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	Valor Total pelo prazo do contrato (dois anos)
Contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Públíco do Estado do Piauí, na cidade de Teresina	14664	10	120	R\$ 200	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 48.000,00

Teresina, 03 de outubro de 2024.

Procurador-Geral de Justiça**FERNANDO MELO FERRO GOMES**
Corregedor-Geral do MPPI**3.3. PORTARIAS PGJ****PORTARIA PGJ/PI Nº 3551/2024 - Republicação por incorreção**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a interrupção de férias da Promotora de Justiça titular da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina,
R E S O L V E

REVOGAR, a partir desta data, a Portaria PGJ/PI nº 2993/2024, que designou o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 12 de agosto a 17 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3607/2024 - Republicação por incorreção**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 4071/2023, que designou o Promotor de Justiça **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, titular da 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, para exercer a função de Diretor de Sede da Promotoria de Justiça de Paulistana.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de setembro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3829/2024 - Republicação por incorreção**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no PGEA/SEI nº 19.21.0114.0036902/2024-52,

R E S O L V E

DESIGNAR os Promotores de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAEJ, e **VINICIUS NUNES DE PAULA**, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, para atuarem nas sessões do Tribunal Popular do Júri, nos dias 16 e 17 de outubro de 2024, referentes aos processos nº 0000151-92.2013.8.18.0111 e 0801274-90.2022.8.18.0042, respectivamente, na comarca de Bom Jesus-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3832/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0154.0036095/2024-95,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **ZÉLIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL**, matrícula nº 378, para fiscalizar o contrato nº 54/2017, que tem como objeto a locação do prédio em que funciona a sede das Promotorias de José de Freitas, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 3939/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3833/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0423.0023616/2024-89,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **MARIANNE DE MACÊDO RODRIGUES**, matrícula nº 20048, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre o PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a pessoa física Sr. PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS, inscrito no CPF sob o nº ***.938.833-** (CONTRATO Nº 48/2024/PGJ, P.G.A. Nº 19.21.0423.0023616/2024-89).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3834/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0031832/2024-92;

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO** e os Promotores de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA** e **DENISE COSTA AGUIAR** para participarem do II Congresso Nacional do CNPG, a ser realizado na Fundação Getúlio Vargas (FGV), na cidade do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2024.

CLEANDRO ALVES DE MOURA**Procurador-Geral de Justiça****PORTARIA PGJ/PI Nº 3835/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0036639/2024-89,

R E S O L V E



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-020314/24

nº contrato

48/2024

nº processo administrativo

19.21.0423.0023616/2024-89

procedimento origem

Dispensa

objeto

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de serviços de regência para a coordenação e execução de aulas de Canto no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, na cidade de Teresina. As aulas serão prioritariamente no formato presencial e, de forma excepcional, poderão ocorrer no formato remoto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

nome do contratado

PAULO HENRIQUE SOUSA DANTAS

cpf/cnpj

007.938.833-77

data da assinatura

02/10/2024

valor contratado

R\$48.000,00

data do cadastro

07/10/2024

data últ. alteração

07/10/2024